A CRIAÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA EM BREVES E PORTEL NO PARÁ: aspectos da educação de surdos

ERICKA DO CARMO RODRIGUES1
https://orcid.org/0009-0008-8992-0554
erickadocarmorodrigues@gmail.com

HUBER KLINE GUEDES LOBATO[2]
https://orcid.org/0000-0002-4553-8862
huberkline@ufpa.br

RESUMO

Objetiva-se nessa pesquisa: a) identificar e analisar a concepção de sujeito surdo em documentos municipais de Breves e Portel; b) perceber os perfis profissionais para a educação de surdos expressos de forma oficial nos documentos; c) verificar os recursos pedagógicos enunciados para a educação de surdos nos textos documentais. Metodologicamente trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa do tipo documental e bibliográfica. O corpus é constituído de documentos provenientes de duas cidades do Marajó: de Breves tem-se a Lei nº 2.095/2005 e o Decreto nº 021/2011; de Portel tem-se o Decreto nº 296/2009 e o Regimento Interno de um Centro. Os documentos foram analisados pelo processo de categorização temática. Os resultados apontam que: a) na lei de Breves o sujeito surdo é o Portador de Necessidades Especiais (PNE) e no decreto brevense é o aluno público alvo da educação especial; a lei citou os profissionais habilitados em educação especial, os atendentes e o grupo de Pedagogos Itinerantes e o decreto referiu-se à equipe multidisciplinar; a lei citou a sala de recursos multifuncional e o decreto tratou dos recursos pedagógicos; b) em Portel, no Regimento Interno, o sujeito surdo é aluno público alvo da educação especial; o regimento citou os profissionais habilitados em educação especial: Intérpretes de Libras, Instrutor surdo e Guia Intérprete; o regimento citou a sala de recursos multifuncionais. Conclui-se que, em ambos os municípios, as políticas públicas foram favoráveis na criação de dois Centros. Isso comprova que a educação inclusiva avançou não somente na sua aplicabilidade legal, mas na prática e na formação docente.

Palavras-chave: Pessoa surda. Documentos legais. Educação Inclusiva. Acessibilidade.

THE CREATION OF SPECIAL/INCLUSIVE EDUCATION CENTERS IN BREVES AND PORTEL IN PARÁ: ASPECTS OF DEAF EDUCATION

ABSTRACT

The objectives of this research are: a) to identify and analyze the concept of deaf people in municipal documents; b) to understand the professional profiles for deaf education expressed officially; c) to verify the pedagogical instruments set forth for deaf education in the law, decrees, and internal regulations. Methodologically, this is a qualitative research study of a

1 Universidade Federal do Pará. Belém, Pará (PA), Brasil. Especialista em Libras pela FAVENI (2024). Licenciada em Letras-Português pela UNIASSELVI (2021). Graduanda em Letras-Libras pela Universidade Federal do Pará – UFPA.

2 Universidade Federal do Pará. Belém, Pará (PA), Brasil. Doutor e Mestre em Educação pela UEPA (2023; 2015). Especialista em Educação Especial pela FAEM (2010). Graduado em Pedagogia pela UFPA de Breves (2006).

documentary and bibliographic nature. The corpus consists of the law, decrees, and internal regulations of Breves and Portel, which were analyzed using a thematic categorization process. The results indicate that: a) in Breves, deaf people are classified as PNE (persons with special needs) and, in the decree, as public special education students; the law mentions professionals qualified in special education, assistants, and the group of itinerant educators, while the decree refers to a multidisciplinary group; the law mentioned the multifunctional resource room and the decree dealt with resources; b) in Portel, in the Internal Regulations, the deaf subject is a public student targeted for special education; the regulations mentioned professionals qualified in special education, Libras interpreters, deaf instructors, and interpreter guides; the regulations mentioned the multifunctional resource room. It can be concluded that public policies were favorable in the creation of two centers; this proves that inclusive education has advanced not only in its legal applicability, but also in practice and teacher training.

Keywords: Deaf person. Legal documents. Inclusive education. Accessibility.

LA CREACIÓN DE CENTROS DE EDUCACIÓN ESPECIAL/INCLUSIVA EN BREVES Y PORTEL EN PARÁ: ASPECTOS DE LA EDUCACIÓN DE SORDOS

RESUMEN

Los objetivos de esta investigación son: a) identificar y analizar la concepción del sujeto sordo en los documentos municipales; b) comprender los perfiles profesionales para la educación de sordos expresados de manera oficial; c) verificar los recursos pedagógicos enunciados para la educación de sordos tanto en la ley como en los decretos y en el reglamento interno. Metodológicamente, se trata de una investigación de enfoque cualitativo de tipo documental y bibliográfico. El corpus está constituido por la ley, los decretos y el reglamento interno de Breves y Portel, que fueron analizados mediante un proceso de categorización temática. Los resultados indican que: a) en Breves, el sujeto sordo es el PNE y, en el decreto, es el alumno público destinatario de la educación especial; la ley mencionó a los profesionales cualificados en educación especial, los asistentes y el grupo de pedagogos itinerantes, y el decreto se refirió al equipo multidisciplinar; la ley menciona la sala de recursos multifuncional y el decreto trata de los recursos; b) en Portel, en el Reglamento Interno, el sujeto sordo es el alumno público destinatario de la educación especial; el reglamento menciona a los profesionales cualificados en educación especial, los intérpretes de lengua de signos, el instructor sordo y el guía intérprete; el reglamento menciona la sala de recursos multifuncionales. Se concluye que, en ambos municipios, las políticas públicas fueron favorables a la creación de dos centros; esto demuestra que la educación inclusiva ha avanzado no solo en su aplicabilidad legal, sino también en la práctica y en la formación docente.

Palabras clave: Persona sorda. Documentos legales. Educación inclusiva. Accesibilidad.

1. INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa analisamos quatro documentos municipais sobre a educação especial e inclusiva de dois municípios situados na região do arquipélago do Marajó no Pará: o município de Breves e o de Portel. Os documentos analisados foram, em relação ao Município de Breves: Lei nº 2.095/2005 que visou criar um centro de educação especial no

município de Breves; Decreto nº 021/2011 que dispõe sobre a criação e o funcionamento do centro de educação especial do município de Breves. Em relação município de Portel: Decreto nº 296/2009 que dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Especializado às Pessoas com Necessidades Especiais no município de Portel; Regimento Interno do Centro Educacional Especializado às Pessoas com Deficiência – CEEPD de Portel.

No município de Breves, os documentos fazem parte do acervo documental da Câmara Municipal de Breves, mas podem ser encontrados, também, no acervo pessoal dos professores da educação especial de Breves. Já no município de Portel, os documentos fazem parte do acervo documental do Centro de Atendimento Educacional Especializado, mas também é possível encontrá-los nos acervos pessoais dos diretores e coordenadores/professores do referido centro. Tivemos acesso aos documentos por meio de requerimentos enviados às coordenações dos Centros de Breves e Portel.

Foi por meio da leitura e releitura de todos os documentos mencionados acima que intentamos buscar respostas para a seguinte problemática: quais são os enunciados sobre a educação de surdos apontados na lei, nos decretos e no regimento interno de criação dos Centros de Educação Especial/Inclusiva de Breves e de Portel no Pará?

Neste sentido, objetivamos analisar o contexto da educação de surdos em ambos os municípios. De forma específica, buscamos: a) identificar e analisar a concepção de sujeito surdo em documentos municipais de Breves e Portel; b) perceber os perfis profissionais para a educação de surdos expressos de forma oficial nos documentos; c) verificar os recursos pedagógicos enunciados para a educação de surdos nos textos documentais.

2. A EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA E A EDUCAÇÃO DE SURDOS

A pesquisa traz reflexões sobre a educação de surdos no contexto da educação especial/inclusiva de Breves e Portel. Conforme Oliveira (2004) o paradigma da inclusão, advindo da década de 1990, visa a inclusão das pessoas com necessidades especiais ao sistema comum de ensino. Seu pressuposto de “educação para todos” objetivou uma educação que respeitasse as peculiaridades de todos os alunos.

Segundo Dorziat, Araújo e Soares (2011), a concepção de inclusão teve impulso e se fortaleceu a partir da Declaração de Salamanca de 1994, que estabeleceu os princípios da educação inclusiva, defendendo que todas as crianças, independentemente de suas condições, têm o direito de aprender juntas nas escolas regulares. Assim configurou-se a educação inclusiva.

Contudo, em nosso país, mesmo diante destas premissas educacionais determinadas pela Declaração de Salamanca e até mesmo pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) as escolas, segundo Dorziat, Araújo e Soares (2011, p. 24) "continuam a manter as mesmas e precárias condições oferecidas aos que já estavam supostamente incluídos". No seio da inclusão gerou-se e gera-se o seu oposto, a exclusão.

No âmbito deste processo de inclusão/exclusão estão os alunos surdos e seus movimentos sociais que lutam em prol de melhorias de vida e de escolarização com mais qualidade. No contexto dessas lutas, tivemos a regulamentação da Lei federal nº 10.436/2002, que assegurou a Libras como um meio de comunicação e expressão das comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Citamos, também, o Decreto federal 5.626/2005, que em seu art. 2º diz que a pessoa surda é aquela que interage com o mundo por meio de experiências visuais e manifesta sua cultura por meio da Libras. Para Dorziat, Araújo e Soares (2011, p. 60), "os surdos, assim como outros cidadãos, têm direitos fundamentais, entre eles e o mais importante é: vivenciar sua experiência humana de ser surdo em toda a extensão que isso represente".

Com a Lei da Libras e o fortalecimento por meio do Decreto, temos não só o reconhecimento de uma língua, mas também o fortalecimento do seu uso e do seu ensino. Os direitos linguísticos dos surdos são assegurados e, somado a isso, é assegurado o direito à educação, uma educação voltada no ensino de sua língua, a Libras. As escolas e instituições de ensino devem oferecer uma educação bilíngue (ensino de Libras e Português escrito) aos estudantes surdos.

Foi com base nessa necessidade, que em 2006, foi iniciado o primeiro curso de Letras-Libras no Brasil em Florianópolis, Santa Catarina (Quadros; Stumpf, 2009). O curso favoreceu um aprendizado por meio da experiência visual do surdo, com base no uso de sua língua e, para além disso, formou profissionais habilitados para a comunicação e para a inclusão de surdos usuários dessa língua visual que é a Libras.

Foi por meio do curso de Letras-Libras que, a partir de 2006, muitos surdos se tornaram protagonistas de ações educativas e são referências não só na educação, mas na política, na busca por reconhecimento, pela igualdade e por valorização de sua língua em vários espaços acadêmicos. O curso ofertou conhecimento não apenas em relação aos conteúdos, mas disponibilizou uma igualdade no que tange às práticas e ações vividas por surdos cursistas. Segundo Quadros e Stumpf (2009, p. 171):

> [...] Essa intenção se manifesta nas práticas quando as videoconferências, as aulas presenciais, e as apresentações dos trabalhos dos alunos são em Libras. Os fóruns, e os e-mails trocados entre os estudantes, deles com os tutores, e com os professores, obedecem ao conceito bilíngue de utilizar a escrita da língua portuguesa, quando desejarem e sem a preocupação de correção formal, mas vista como veículo secundário de comunicação [...].

Outro marco importante para a inclusão das pessoas surdas foi o reconhecimento e valorização do profissional Tradutor Intérprete de Libras/Português (TILSP) que se deu por meio da Lei federal 12.319/2010. A lei veio reconhecer que o TILSP pode atuar no apoio à acessibilidade de pessoas surdas. Um passo grande foi dado na inclusão, uma vez que temos não somente a definição, os detalhamentos e diretrizes de uma profissão, mas temos a possibilidade de ampliar o contato dos surdos, na escola, nas instituições e em todo lugar que o surdo queira estar, além disso, o apoio no que se refere ao ensino.

Em 2015, foi instituída a Lei federal 13.146 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A lei é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (Brasil, 2015).

Em 2023 foi publicada a Lei federal nº 14.704 que dispõe sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional Tradutor, Intérprete e Guia-intérprete da Libras. Assim, há um acréscimo de mais uma figura relevante no âmbito da educação de surdos: o guia-intérprete. Esse profissional deve dominar as formas de comunicação utilizadas por pessoas surdocegas. Além disso, a Lei federal nº 14.704 define atribuições aos cargos de TILP e reforça a necessidade de formação profissional.

Neste sentido, “quando se trata de inclusão, a valorização da língua de sinais para os surdos é questão essencial, como possibilidade de igualdade de condições de desenvolvimento entre as pessoas” (Dorziat; Araújo; Soares, 2011, p. 27). Ainda assim, a educação inclusiva de alunos surdos continua com muitos entraves que são reflexos das políticas educacionais expressas em documentos oficiais voltados à inclusão desses alunos.

3. METODOLOGIA

Esse estudo configura-se, metodologicamente, como uma pesquisa de abordagem qualitativa, por examinar materialidades documentais a fim entender e/ou conhecer a respeito da inclusão nos municípios de Breves e Portel no Pará. Segundo Gunther (2006) a

pesquisa qualitativa, também, é uma ciência baseada em textos, ou seja, a coleta de dados produz textos que nas diferentes técnicas analíticas são interpretadas em um contexto social.

Efetuamos, ainda, uma pesquisa documental, pois temos como fonte principal documentos legais dos dois municípios, a partir dos quais as análises foram feitas. A pesquisa documental tem como fonte os documentos no sentido amplo, ou seja, não somente os documentos impressos, mas sobretudo outros tipos de documentos, tais como "jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais" (Severino, 2013, p. 106-107).

Com isso, a intenção é identificar como a educação inclusiva é moldada para o atendimento ao sujeito surdo, e além disso, como este sujeito é percebido dentro de seus municípios por meio, também, de leis, decretos e regimentos locais. Assim, fizemos uso da pesquisa bibliográfica, que segundo Severino (2013) é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses e etc.

Figura 1: *Corpus* da Pesquisa

Fonte: Arquivo dos pesquisadores (2025).

A pesquisa e análise dos documentos seguiu a seguinte ordem: I) Lei nº 2.095/2005 que visou criar um centro de educação especial no município de Breves; II) Decreto nº 021/2011 que dispõe sobre a criação e o funcionamento do centro de educação especial do município de Breves; III) Decreto nº 296/2009 que dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Especializado às Pessoas com Necessidades Especiais no município de Portel; IV) Regimento Interno do Centro Educacional Especializado às Pessoas com Deficiência – CEEPD de Portel.

No tratamento dos dados empregamos a análise por categorização a partir de três composições temáticas: I) a concepção de sujeito surdo; II) as formulações sobre os perfis

profissionais; III) os enunciados sobre os recursos pedagógicos nos documentos que compõem o corpus da pesquisa. A pesquisa foi realizada em dois municípios do arquipélago do Marajó que serão caracterizados a seguir:

a) O município de Breves

Segundo o IBGE (2022), Breves é um município com uma área de 9.566,499 km² e fica distante a 12h de navio da capital Belém. Breves possui uma população de 106.968 habitantes, sendo considerada a cidade mais desenvolvida economicamente da região das ilhas do Marajó.

Figura 2: Foto da Cidade de Breves vista de cima

Fonte: Ilustração extraída de Lobato (2015).

No ano de 2010 o município foi contemplado com a construção e implantação do Centro de Atendimento Educacional Especializado Hallef Pinheiro Vasconcelos inaugurado no dia 01 de julho de 2010, criado com base na Lei Municipal nº 2.095/2005 e mantido pela Prefeitura Municipal de Breves (Lobato, 2015). A seguir a foto do atual CAEE de Breves.

Figura 3: Centro de Atendimento Educacional Especializado de Breves

Fonte: Arquivo dos pesquisadores (2025).

Para Lobato (2015), desde o ano de 2013, a educação especial em Breves vem sendo coordenada em parceria com os trabalhos do CAEE “Hallef Pinheiro Vasconcelos”. As atividades deste centro priorizam a perspectiva de incluir todos os alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular, tendo como apoio complementar e/ou suplementar o AEE.

b) O município de Portel

Segundo o autor Abreu (2014), o município de Portel pertence a mesorregião do Marajó e politicamente o município está incluso no arquipélago marajoara. De acordo com o último censo do IBGE (2022), a população era de 62.503 habitantes. Portel é uma península. Como mostra a imagem abaixo:

Figura 4: Foto da Cidade de Portel vista de cima

Fonte: instagram – portelaperoladopacaja (2025).

Atualmente a educação especial e inclusiva na cidade de Portel é de responsabilidade da prefeitura municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED). As atividades acontecem nas escolas e no Centro Educacional Especializado às Pessoas com Deficiência, o qual é um núcleo da Secretaria de Educação. Com a criação do centro, na cidade, todas as ações voltadas para a educação especial passam por ele

Figura 5: Centro de Educação Especial de Portel

Fonte: Arquivo dos pesquisadores (2025).

Os estudantes são atendidos por uma equipe completa de profissionais, para atuar em cada demanda e especificidade em relação à educação especial e inclusiva. Juntamente com os demais, os surdos também fazem parte desse processo. Atualmente, são registrados cinco alunos surdos matriculados na rede pública municipal de ensino, sendo três matriculados na sede, cidade de Portel e dois matriculados no campo (interior) do município. Todos são acompanhados pelo centro e têm apoio do profissional intérprete de Libras.

4. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS OFICIAIS MUNICIPAIS

A análise feita neste estudo parte de três composições temáticas: I) a concepção de sujeito surdo; II) os perfis profissionais; II) os recursos pedagógicos na educação especial e inclusiva e na educação de surdos em Breves e em Portel no Pará, arquipélago do Marajó.

4.1 Análises dos documentos advindos de Breves-Pará

I) Em relação à concepção de sujeito surdo o que nos chamou atenção na lei municipal nº 2.095/2005 foi a marca enunciativa de sua própria nomenclatura: “Cria o Centro de Atendimento, Orientação e Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais no Município de Breves e dá outras providências” (Breves, 2005, p. 1). O termo Portadores de Necessidades Especiais (PNE) é tão forte que aparece nos artigos 1º, 3º, 4º e no parágrafo primeiro do artigo 5º.

O uso do termo “Portador (es)” é um nítido reflexo de um documento maior – decreto federal nº 5.296/2004 – que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências (Brasil, 2004). O termo “Portador (es)” possuía uma entonação eufêmica.

Naquele momento histórico a denominação PNE possuía uma denominação oficial, sobretudo eufemística, na educação especial. Usava-se o termo para suavizar ou minimizar o peso depreciativo que a deficiência possuía em determinados contextos sociais.

Assim, o uso do termo PNE no âmbito da educação de surdos em Breves caiu em desuso. Nesse período, os debates acerca desse termo no Brasil apontavam que a condição de ter uma deficiência faz parte da pessoa e esta pessoa não (trans)porta sua deficiência. Tanto é que após 6 (seis) anos, o decreto municipal nº 021/2011 não fez mais uso da nomenclatura.

Quanto aos surdos, a Lei não trata de forma específica acerca desses sujeitos. A lei os inclui no grupo de PNEs. Pontuamos que a lei municipal é posterior à lei nacional de Libras -

Lei 10.436/2002 – sancionada a partir das lutas dos movimentos surdos e seus apoiadores. Contudo, o texto nacional e as lutas das comunidades surdas não foram contempladas pelo texto municipal.

A lei municipal nº 2.095/2005 foi publicada no ínterim de dois documentos nacionais importantíssimos para as comunidades surdas do Brasil: a lei e o decreto de Libras, respectivamente, lei 10.436/2002 e decreto 5.626/2005. Os movimentos surdos em nosso país lutavam por melhores condições educacionais, porém Breves distanciou-se desses movimentos. Isso é perceptível nos enunciados da lei municipal.

No Decreto 021/2011, a concepção de sujeito pode ser compreendida a partir da própria nomenclatura do referido decreto que: "Dispõe sobre a Criação do Centro de Educação Especial (...) art. 1º - Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado (Breves, 2011. p. 1). Mesmo com a diferenciação de nomenclaturas nos dois enunciados do decreto, temos uma concepção de sujeito surdo, subentendida, como aquele aluno que é público alvo da educação especial.

Consideramos que a lei municipal usou o recurso estilístico da repetição do termo PNE para frisar quem é o sujeito da educação especial, inclusive os surdos. Já o decreto, oculta-o em seus artigos, tratando-o de forma implícita, pelas entrelinhas de seus enunciados. Percebemos esse sujeito apenas em suas nuances. O decreto 021/2011 introduziu elementos imperceptíveis para lidar com os sujeitos, em especial os surdos.

II) Em relação às formulações sobre os perfis profissionais, intentamos saber sobre os profissionais da área da educação de surdos citados em ambos os documentos municipais. Assim, percebemos que a lei em seu art. 4º diz que o Centro de Atendimento, Orientação e Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais (CAPONE) deverá disponibilizar "atendimento gratuito e personalizado através de profissionais com habilitação acadêmica em educação especial" (Breves, 2005, p. 1).

No art. 5º diz que os atendentes deverão oferecer orientações educacionais básicas ou específicas relacionadas às necessidades especiais. Já o parágrafo primeiro e o segundo deste mesmo artigo, tratam do Grupo de Pedagogos Itinerantes (Breves, 2005). Assim, a lei define esses profissionais itinerantes como aqueles que deveriam realizar as atividades pedagógicas de apoio, também, aos alunos surdos.

O que nos chamou atenção foi a disposição das palavras na designação do "Grupo de Pedagogos Itinerantes". Ao grafar com iniciais maiúsculas cada termo, tem-se a intenção de deixar registrado que um grupo (sócio-hierárquico) de professores ficará responsável pelos

alunos surdos. Os professores itinerantes que atuavam com surdos em Breves, eram aqueles que prestavam apoio pedagógico aos alunos surdos, bem como serviços de orientação pedagógica nas escolas.

Conforme a legislação municipal, os itinerantes assumiam diversas funções, como: ficar à disposição das escolas da rede pública municipal para auxiliar, quando for solicitado, na orientação de alunos "portadores" de necessidades educacionais especiais, professores, diretores e funcionários das escolas, bem como aos pais dos alunos, fazendo as adaptações curriculares necessárias, sugeridas ou previstas em lei (Breves, 2005).

O decreto municipal de 2011 diz em seu art. 5º que o quadro de Especialistas do Centro será formado por uma equipe multidisciplinar composta por: pedagogos especializados, psicopedagogos, psicólogos, assistente social, fonoaudiólogos, fisioterapeuta, arte educador, terapeuta ocupacional, professores especialistas em educação especial, instrutor surdo, tradutor intérprete, guia intérprete, agente comunitário social.

O texto do art. 5º é muito significativo para o universo da educação de surdos, pois percebemos três figuras relevantes para a escolarização de surdos: o instrutor surdo, o Tradutor e Intérprete e o Guia-Intérprete. O decreto municipal, mesmo com algumas lacunas, traz itens que contemplam as políticas nacionais voltadas à educação de surdos.

Dentre as políticas nacionais citamos o decreto federal 5.626/2005 que traz considerações sobre a formação do professor de Libras, do instrutor de Libras e do Tradutor e Intérprete de Libras - Língua Portuguesa. Citamos, ainda, a lei federal 12.319/2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete e diz que uma de suas funções é efetuar a comunicação entre surdos, ouvintes e surdocegos, ou seja, atuar como Guia-Intérprete.

III) Em relação aos recursos pedagógicos, a lei municipal nº 2.095/2005, dispõe no art. 5º que: a Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar uma sala de recursos e apoio pedagógico para o planejamento e desenvolvimento das atividades do Grupo de Pedagogos Itinerantes (Breves, 2005). Contudo, a lei não especifica quais são esses recursos e não menciona os recursos voltados à acessibilidade e nem sobre a figura do Tradutor e intérprete de Libras na escolarização de alunos surdos.

Destacamos que o decreto municipal nº 021/2011 dialoga com o decreto federal nº 6.571/2008 – revogado pelo decreto nº 7.611/2011. O decreto federal de 2008 em seu art. 3º, § 2º tratava dos recursos educacionais para a acessibilidade: livros didáticos e paradidáticos em braile, áudio e Libras, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação

alternativa, entre outros (Brasil, 2008).

O decreto municipal definiu os recursos necessários aos alunos da educação especial em sua redação preliminar – as 8 (oito) considerações iniciais – que são mencionados os recursos pedagógicos e de acessibilidade para o atendimento das necessidades específicas dos alunos (Breves, 2011). Seria mais interessante definir quais eram esses recursos, assim como fez o decreto federal de 2008, principalmente, os recursos educacionais para a acessibilidade dos sujeitos surdos nas escolas.

4.2 Análises dos documentos advindos de Portel-Pará

Agora vamos analisar as mesmas composições temáticas a partir da realidade portelense.

I) Em relação à concepção de sujeito surdo, identificamos o uso da nomenclatura Pessoas com Necessidades Especiais. O Decreto nº 296, de 26 de março de 2009, dispõe sobre a criação do Centro. Em seu art. 1º diz: Fica criado na circunscrição do Município de Portel-PA, o Centro de Atendimento Especializado às Pessoas com Necessidades Especiais (CAEPEE)" (Portel, 2009).

No Regimento Interno do Centro de Portel-PA, há uma mudança em relação ao decreto. Nele encontramos a seguinte denominação: "Regimento Interno do Centro Educacional Especializado às Pessoas com Deficiências - CEEPD" (Portel, 2011, p.1). Contudo, ainda que se tenha essa alteração, de forma proposital ou não, é possível perceber a marca da necessidade de caracterizar um público não só como pessoas, mas pessoas que precisam, que necessitam de atendimentos especiais ou até mesmo um público deficiente. Em consonância a isto, o termo pessoas com necessidades educacionais especiais é encontrado constantemente no regimento.

Inclusive no Regimento é possível perceber no art. 3º os termos: "pessoas com deficiência", "pessoas com necessidades educacionais especiais", "alunos público alvo da educação especial" e "educando com necessidade educacional especial". O Regimento Interno, ainda, traz o Capítulo III – do Público Alvo – referindo-se aos alunos com necessidades educacionais especiais (Portel, 2011). Assim, a concepção de sujeito surdo define-se como aquela clássica concepção de alunos:

> I - que apresentam deficiências: que tem limitações de natureza física, intelectual e sensorial, por tempo indeterminado; II - com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais,

> na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett e demais síndromes que comprometam o desenvolvimento global; III- Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade (Portel, 2011, p. 04).

II) Sobre os perfis profissionais, no Regimento Interno do Centro Educacional Especializado às Pessoas com Deficiência - CEEPD, percebemos no documento a indicação de capacitação, formação e sobretudo de orientação aos profissionais da unidade. No documento foi possível encontrar no art. 32 as especificações sobre as atribuições da equipe multidisciplinar que desenvolverá suas atividades de acordo com a formação acadêmica e suas atribuições (Portel, 2011, p. 16).

Em relação à Educação de Surdos, o art. 32, traz a figura do Intérprete de Libras. No item II, diz que o mesmo deverá promover formação continuada em Libras aos profissionais do Centro, nas escolas (quando solicitado e houver necessidade) e às famílias; (Portel, 2011). Percebe-se aqui a preocupação em relação à formação das pessoas que convivem com o surdo, tanto no que diz respeito aos profissionais, como em relação aos seus familiares.

Por outro lado, há uma amostra dos inúmeros desafios enfrentados pelos profissionais tradutores e intérpretes se compararmos com a Lei federal 12.319/2010 – a lei da época que regulamentou a profissão de tradutor e intérprete da Libras. A Lei federal diz que o profissional irá traduzir e interpretar de uma língua de sinais para outra língua de sinais ou para língua oral, ou vice-versa (Brasil, 2010). Contudo, o Regimento Interno do Centro de Portel, atribui uma função que vai além das mencionadas na Lei federal 12.319/2010, percebe-se que no Regimento Interno o Intérprete passa a ser visto, também, como profissional formador.

Ainda sobre essa perspectiva, percebemos que o texto do art. 37 do Regimento Interno é muito significativo, pois menciona que para o ensino e aprendizagem dos surdos há três figuras importantes para a sua escolarização: instrutor surdo, tradutor intérprete e guia intérprete. É relevante destacar que quando temos no quadro de funcionários figuras representativas da comunidade surda, encontramos não só o reconhecimento ao ensino, como também a cultura e a marca da representatividade para os educandos, pois o tradutor intérprete e o guia intérprete são figuras indispensáveis para o ensino de qualidade dos surdos. Porém, além destes, percebe-se a falta de um professor de Libras, especialista no

ensino e na alfabetização dos surdos para atuar com foco no ensino e na aquisição da Libras e do Português escrito.

O art. 37 especifica que no AEE Atendimento Educacional Especializado, serão desenvolvidas atividades como: o ensino da Língua Brasileiras de Sinais (Libras), interpretação de Libras, Ensino de Língua Portuguesa para surdos (Portel, 2011). Percebemos o quanto a educação dos surdos já evoluiu, temos o reconhecimento da educação bilíngue para os mesmos, pautada na ideia do ensino da Libras e do Português para os surdos, ainda que seja na sala do AEE.

É importante destacar que o documento não faz menção ao ensino da Libras nas escolas e até mesmo no centro para os demais alunos ouvintes. Não há também uma formação continuada para os professores da sala regular que atendem os alunos surdos no que diz respeito ao ensino da Libras. Isso nos leva a pensar que quem precisa se adequar a uma estrutura linguística é apenas o surdo, quando na verdade todos nós precisamos conhecer a língua de sinais.

Seguindo essa mesma concepção, o documento em seu art. 48 menciona novamente o termo deficiência auditiva, quando destaca a formação continuada no sentido de: oferecer cursos e oficinas para professores do Centro nas áreas da deficiência auditiva, visual, intelectual, múltiplas, física, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades.

III) Em relação aos recursos pedagógicos, no Regimento Interno do Centro de Portel, temos o capítulo I, inciso II que menciona os recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento das necessidades específicas dos alunos (Portel, 2011). Contudo, o Regimento não especifica quais são esses recursos e não menciona também os recursos voltados para a acessibilidade.

É importante considerar que mesmo não citando os recursos no Regimento e no Decreto, tais recursos, possivelmente, são os mesmos definidos no decreto federal nº 6.571/2008, que em seu art. 3º menciona os recursos educacionais para acessibilidade: livros didáticos e paradidáticos em braile, áudio e Libras, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa (Brasil, 2008). Com isso, fica evidente a presença de materiais em Libras com foco na educação dos surdos.

O Regimento Interno menciona as ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; mobilidade; tecnologias assistivas e informática educativa (Portel, 2011). Essas ajudas técnicas são constituídas de recursos que podem, também, ser aplicados na escolarização de alunos surdos. Nesse sentido, o Regimento faz um apontamento sobre o ensino do surdo,

priorizando não só a formação adequada, mas um ensino bilíngue, é claro que ainda, como visto no documento, coloca-se o surdo na sala do AEE.

O Regimento Interno usa as seguintes definições de recursos: de acessibilidade; materiais (órteses, próteses, cadeiras adaptadas, etc.); pedagógicos; da Tecnologia Assistiva; e no art. 36 define a sala de recurso multifuncional: com mobiliários, materiais didáticos e equipamentos específicos. Logo, os recursos pedagógicos para a educação de surdos estão presentes no seio desses recursos citados no Regimento.

O decreto municipal nº 296/2009 não definiu especificamente os recursos necessários aos alunos da educação especial em sua redação.

É importante considerar a necessidade dessas definições dos recursos em documentos oficiais considerando a acessibilidade do sujeito surdo e a necessidade das escolas se organizarem fisicamente, estruturalmente e pedagogicamente com base nos documentos oficiais, objetivando uma real participação e integração dos alunos.

5. CONCLUSÃO

Nesse estudo objetivou-se analisar os enunciados expressos em dois dispositivos legais municipais das cidades de Breves-Pará e Portel-Pará. Os documentos são respectivamente: a lei nº 2.095/2005 e o decreto nº 021/2011 do Centro de Breves, como também o decreto nº 296/2009 e o Regimento Interno do Centro de Portel. A provocação do estudo deu-se no sentido de refletir sobre três composições temáticas: I) a concepção de sujeito surdo; II) os perfis profissionais; III) os recursos pedagógicos para a inclusão escolar de alunos surdos.

Assim, consideramos que a partir da pesquisa documental realizada, evidenciamos as seguintes constatações em Breves:

a) Na lei municipal, o sujeito surdo é o Portador de Necessidades Especiais e no decreto, implicitamente, é o aluno público alvo da educação especial;

b) A lei citou os profissionais habilitados em educação especial, os atendentes e o Grupo de Pedagogos Itinerantes; o decreto referiu-se à equipe multidisciplinar;

c) A lei citou a sala de recursos multifuncional e o decreto tratou dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; ambos não definiram quais são esses recursos.

Algo que deixamos como indagação: a lei municipal brevense nº 2.095/2005 diz em seu art. 7º que o município de Breves, através da Secretaria Municipal de Educação deveria providenciar a estrutura física e demais condições operacionais para a implantação e

desenvolvimento das atividades do CAPONE no prazo de 90 (noventa) dias. Porém, isso só veio a ocorrer a partir de 2010. O que aconteceu? Deixamos a inquietação para futuras pesquisas.

Em Portel, o decreto municipal não define ações específicas para os alunos surdos, é possível perceber neste documento algumas lacunas quanto aos detalhamentos da criação e efetivação de Centro Educacional Especializado às Pessoas com Deficiências. Assim, a partir do decreto nº 296/2009, foi criado um Regimento Interno pela gestão e equipe pedagógica do Centro. No Regimento é possível encontrar, ações, bem como detalhamento das funções e estratégias a serem elaboradas e cumpridas por parte da equipe de profissionais atuantes no Centro. Assim, consideramos que:

a) no Regimento Interno, o sujeito surdo é aluno público alvo da educação especial, ele é visto, ainda, como alguém deficiente;

b) o Regimento citou os profissionais habilitados em educação especial, os Intérpretes de Libras, Instrutor surdo e Guia Intérprete;

c) o Regimento citou a sala de recursos multifuncionais; no decreto não há especificações e detalhamento sobre os recursos pedagógicos para a escolarização de surdos.

Em suma, é importante frisar que os quatro documentos foram criados a partir do ano 2.000, ou seja, em Breves a Lei nº 2.095 é de 2005 e o Decreto nº 021 é de 2011; em Portel o Decreto nº 296 é de 2009 e o Regimento Interno é de 2011. O ano 2.000 e sua década posterior marcam mudanças significativas na inclusão escolar de pessoas com deficiência no Brasil, impulsionadas pela legislação e por diretrizes nacionais e internacionais da época.

Isso tudo provocou mudanças expressivas no Marajó, especialmente a criação de dois importantes Centros de Educação Especial/Inclusiva, o que fez com que em regiões específicas do Marajó, como Breves e Portel, a inclusão escolar deixasse de ser uma ideia isolada de alguns professores, familiares e alunos; e então passou a ser vista como um direito de todas as pessoas, inclusive com a garantia de acesso e permanência de estudantes com deficiências nas escolas regulares.

Assim, neste estudo, comprovamos que a realidade social e educacional, em Breves e Portel, mudou e avançou já há algum tempo, pois já temos em ambas as cidades pessoas formadas, capacitadas para o exercício da função na docência, no auxílio e na mediação de pessoas com deficiências nas escolas. Embora muito ainda precise ser feito para a transformação da realidade marajoara e paraense.

6. REFERÊNCIAS

ABREU, Sebastião Moraes de. **Uma Península no Marajó**. Portel, edição do autor, 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, [2002]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências, [2002] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 18 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, [2004]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, [2005]. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5626-22-dezembro-2005-539842-publicacaooriginal-39399-pe.html. Acesso em: 31 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023**. Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14704.htm. Acesso em 15 de julho de 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 15 de julho de 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007, [2008]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm. Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, [2009]. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação

especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, [2011]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em:12 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010**. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, [2010]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm. Acesso em: 12 abr. 2025.

BREVES. **Lei nº 2.095/2005**. Cria o Centro de Atendimento, Orientação e Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais no Município de Breves e dá outras providências, [2005]. Breves-Pará: Prefeitura Municipal de Breves, Câmara Municipal de Breves, 2005.

BREVES. **Decreto nº 021, de 04 de agosto de 2011**. Dispõe sobre a Criação do Centro de Educação Especial que trata a Lei Municipal nº 2.095/2005, Decreto Federal Nº 6.571/2008 e Resolução CNE/CEB Nº 04 de 02 de outubro de 2009, e dá outras providências, [2011]. Breves-Pará: Prefeitura Municipal de Breves, Câmara Municipal de Breves, 2011.

DORZIAT, Ana; ARAÚJO, Joelma Remigio de; SOARES, Filippe Paulino. O direito dos surdos à educação: que educação é essa? In: DORZIAT, A. (Org). **Estudos Surdos:** diferentes olhares. Porto Alegre: Mediação, 2011, p. 19-60.

GÜNTHER, Hartmut. Pesquisa Qualitativa versus Pesquisa Quantitativa: Esta é a Questão? **Psicologia:** Teoria e Pesquisa, Universidade de Brasília, vol 22, nº 2, p. 201 – 210, Mai-Ago, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). População no último censo 2022. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/portel/panorama. Acesso em 16 de julho de 2025.

LOBATO, Huber Kline Guedes. **Representações Sociais de professoras a respeito do Atendimento Educacional Especializado para alunos Surdos.** 2015. 204 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade do Estado do Pará, Belém – Pará, 2015.

OLIVEIRA, Ivanilde Apoluceno de. **Saberes, imaginários e representações na educação especial:** a problemática da “diferença” e da exclusão social. Petrópolis, RJ: Vozes: 2004.

PORTEL. **Decreto nº 296 de 26 de março de 2009**. Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Especializado às Pessoas com Necessidades Especiais, [2009]. Portel-Pará: Prefeitura Municipal de Portel, Centro de Atendimento Educacional Especializado, 2011.

PORTEL. **Regimento Interno do Centro Educacional Especializado às pessoas com Deficiência** – CEEPD, [2011]. Portel -Pará: Prefeitura Municipal de Portel, Centro de Atendimento Educacional Especializado, 2011.

QUADROS, Ronice Muller de; STUMPF, Marianne Rossi. **O Primeiro Curso de**

Graduação em Letras Língua Brasileira de Sinais: Educação à Distância. Campinas, ETD – Educação Temática Digital, v.10, nº 2, p. 169 – 185, jun 2009, ISSN: 1676 – 2592.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Cientifico.** [Livro beletrônico]. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2013.